

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no inciso IV, artigo 74 da Lei nº 14.133/21; Decreto nº 45.710/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Ortopedia, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Ginecologia, Bariátrica, Urologia, Cirurgia Cardíaca e demais especialidades, para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Paraíba, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação: 25/03/2026.

Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação: Gerência de Insumos Bens e Serviços para a Saúde (GIBSS SES-PB), no endereço Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, ou por meio eletrônico através do e-mail [comissao.contratacao@ses.pb.gov.br](mailto:comissao.contratacao@ses.pb.gov.br), com o título do e-mail “CRENCIAMENTO FORNECIMENTO DE OPME Nº 002/2026 – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Horário: de 09h00min às 15h00min

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) na especialidade de Ortopedia, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Ginecologia, Bariátrica, Urologia, Cirurgia Cardíaca e demais especialidades, de acordo com as descrições e organização previstas neste Edital.
- 1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Edital permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu Anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto), bem como a inclusão, exclusão e eventuais alterações dos endereços de entrega constantes do seu Anexo B.
- 1.3. As versões atualizadas serão publicadas no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

- 1.4. Os valores estimados para a contratação dos serviços especializados estão definidos no Anexo A - os quais serão tratados como valores máximos a serem praticados pela SES-PB.
- 1.5. Para os itens cujos preços estão referenciados na Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS), os valores poderão ser atualizados conforme as revisões da referida tabela ou no caso de incremento de valores por parte do Estado da Paraíba.

## **2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 2.1. Até 03 (dois) dias úteis após a publicação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;
- 2.2. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, junto ao Protocolo da SES-PB, situado à Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440. Horário: de 09h00min às 15h00min ou por meio eletrônico através do e-mail [comissao.contratacao@ses.pb.gov.br](mailto:comissao.contratacao@ses.pb.gov.br).
- 2.3. A entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;
- 2.4. Dos atos da Comissão de Contratação caberá recurso, devendo ser protocolado junto ao Protocolo da SES-PB, situado à Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais ou por meio eletrônico através do e-mail [comissao.contratacao@ses.pb.gov.br](mailto:comissao.contratacao@ses.pb.gov.br) .;

## **3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. A (s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento 002/2026, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no item 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão de Contratação com o encargo de recebê-los, na sala da Gerência de Insumos Bens e Serviços para a Saúde, situada à Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440 ou por meio eletrônico através do e-mail [comissao.contratacao@ses.pb.gov.br](mailto:comissao.contratacao@ses.pb.gov.br) ;
- 3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar contrato com a Administração Pública.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SES-PB;
- 4.2. **Não poderão participar** do presente credenciamento os interessados:
- 4.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado da Paraíba e com a SES-PB, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado Da Paraíba, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 4.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3. Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

#### **5. DO VALOR PRATICADO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

- 5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), bem como Tabela EXTRASUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
- 5.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ 64.058.925,55 (sessenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas no fornecimento de OPME nas especialidades de Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Urologia, Cirurgia Cardíaca e demais especialidades para os Hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do

Estado da Paraíba, conforme valores previstos no Anexo I – Tabela SUS e ExtraSUS.

- 5.3. As demandas serão distribuídas em igual fração para todas as empresas credenciadas, desde que esta tenham capacidade técnica para processamento dos itens em consignação no tempo e quantidade considerada adequada para a SES-PB, bem como:
  - 5.3.1. Rodízio sequencial: A cada nova demanda, alterna-se entre os fornecedores credenciados.
  - 5.3.2. Disponibilidade imediata: em situações de urgência ou quando houver diferença nos prazos de entrega, será priorizado o fornecedor que garantir a entrega em menor tempo, devidamente registrado em ata.
- 5.4. A SES-PB encaminhará Ordem de Fornecimento (OF) às empresas credenciadas com a especificação da quantidade e valores fixados para atendimento da demanda conforme itens do Termo de Referência.
- 5.5. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, caso a credenciada não tenha capacidade técnica para atender a demanda no tempo e quantidade adequada, esta deverá comunicar a SES-PB formalmente sobre a impossibilidade de atendimento no prazo de até 24h, para que sua fração seja distribuída entre das demais credenciadas.
- 5.6. É obrigatória a disponibilização de Instrumentador Cirúrgico qualificado para cada hospital/unidade, visando acompanhar as cirurgias e manter a organizações dos materiais;

## **6. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

- 6.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Secretaria de Estado da Saúde poderá reduzir os preços previstos no anexo A do Edital de Credenciamento, e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 6.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

## **7. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO**

### **7.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

- 7.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e SIREF PB e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 7.4. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consiste em:
  - 7.4.1. Registro ou Inscrição da Empresa;
  - 7.4.2. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
  - 7.4.3. Em se tratando de sociedades empresárias, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados e acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;
  - 7.4.4. No caso de sociedades simples, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;
- 7.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;
- 7.6. Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
  - 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 7.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 7.6.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU);
  - 7.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 7.6.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- 7.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.7. Relativos à **Qualificação Técnica**:
- 7.7.1. Licença de Funcionamento emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor;
- 7.7.2. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE para atividade de armazenamento, distribuição, expedição, importação e transporte – expedida pela ANVISA;
- 7.7.3. Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela prefeitura municipal da matriz do fornecedor;
- 7.7.4. Registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;
- 7.7.5. Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a licitante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, em caso de cópia, deve estar devidamente autenticada;
- 7.7.6. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;
- 7.7.7. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante;
- 7.7.8. Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.
- 7.7.9. Apresentar documento informando as marcas dos produtos que serão fornecidos;
- 7.7.10. Apresentar Carta de Comercialização de Exclusividade referentes aos produtos que serão fornecidos;
- 7.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 7.8.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;
- 7.8.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações;

- 7.9. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;
- 7.10. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;
- 7.11. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.
- 7.12. Balanço Patrimonial e Demonstração de Lucros e Perdas do 02 (dois) últimos exercícios sociais, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Juntamente com o Balanço Patrimonial deve constar o ILC=Índice de Liquidez com Fórmulas/Valores/Resultados e o Arquivamento na Junta Comercial, conforme abaixo:
- 7.12.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 01 (um);
- 7.12.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 01 (um);
- 7.12.3. Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 01 (um);
- 7.13. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação.

## **8. DA PROPOSTA**

- 8.1.1. Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 8.1.2. Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;
- 8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 8.3. Indicar responsável pela assinatura do contrato;
- 8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

## **9. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA**

- 9.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão

fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SES-PB.

#### **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, devendo ser observado o seguinte:
- 10.2. Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das inscrições, prorrogável por igual período;
- 10.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).
- 10.4. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**
- 10.5. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SES-PB divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba;
- 10.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período;
- 10.7. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo da SES-PB, situado Avenida Dom Pedro II, nº 1826, bairro Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-440, ou através do email [comissao.contratacao@ses.pb.gov.br](mailto:comissao.contratacao@ses.pb.gov.br) ;
- 10.8. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento;
- 10.9. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 10.10. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### **11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 11.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a SubGerência de Licitação, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV, artigo 74 da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas

forneçam os bens especializados em questão, bem acesso da população envolvida.

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

- 12.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;
- 12.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.3. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 12.4. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPME's efetivamente utilizados pelos estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- 12.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 12.6. No caso de mais de uma empresa credenciada para o OPME solicitado, a preferência na convocação para o fornecimento será a ordem cronológica de Credenciamento, passando para a empresa seguinte nos casos previstos no item 13 deste Edital.
- 12.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **13. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO**

- 13.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 13.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocado, passando para o último lugar do rodízio

podendo o órgão demandante convocar o próxima empresa remanescente do rodízio;

- 13.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar o próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 13.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**14. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL**

- 14.1. O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Fornecimento;
- 14.2. Os materiais OPME's serão entregues diretamente a unidade solicitante em até 48 horas que antecederem a realização do procedimento solicitado, quando será realizado o Recebimento Provisório. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata;
- 14.3. O fornecedor credenciado é obrigado a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- 14.4. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implante;
- 14.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.8. Locais de entrega:

Unidades Beneficiadas	Endereço de Entrega
HOSPITAL DA MULHER DE JOÃO PESSOA	Av. Cruz das Armas - Cruz das Armas, João Pessoa - PB, 58085-000
COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	Endereço: Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270



COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES	Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-320
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	Rua Doutor Orestes Lisboa, S/N, Pedro Gondim - CEP 58031090
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	Av. Floriano Peixoto, n 4700 - Malvinas - Campina Grande - CEP 58432-809
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	Rua Siqueira Campos - Bairro São José - Campina Grande
MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	Rua Elias Asfora, s/n - Centro - Patos - CEP 58701- 300
HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	Rua Hildo Menezes. s/n - Juá Doce - Patos - CEP 58704-540
HOSPITAL REGIONAL DE PATOS DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO	Rua Horácio Nóbrega, s/n - Belo Horizonte - Patos - CEP 58704-000.
HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA	Rua Projetada, s/n - Conjunto Nova Vida - Belém - CEP 58225-000
HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	Rua Castelo Branco, n 232 - Batalhão - Catolé do Rocha - CEP 58884-000
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS DEPUTADO JOSÉ DE SOUSA MACIEL	Rua Tabelião Antonio Holanda - Centro - Cajazeiras - CEP 58900-000
HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO FREI DAMIÃO	Rua Costa e Silva - Centro - Lagoa de Dentro - CEP 58250-000
HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA	Rua Epaminondas Azevedo, s/n - Centro - Monteiro - CEP 58500-000
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ DR. FELIPE TIAGO GOMES	Rua Francisco Pereira Gomes, n 15 - Monte Santo - Picuí - CEP 58187-000
HOSPITAL SENADOR RUI CARNEIRO	Rua Coronel João Leite - Centro - Pombal - CEP 58840-000
HOSPITAL REGIONAL VENCESLAU LOPES	Av. João Agripino Filho - Ouro Branco - Piancó - CEP 58765-000

HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO	Rua Bonifácio Nóbrega, n 775 - São José - Santa Luzia - CEP 58600-000
HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO	Rua João Fernandes de Lima - Pombalzinho - Coremas - CEP 58770-000
HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA	Rua Oswaldo Cruz - Centro - Itaporanga - CEP 58780-000
HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO	Rua Projetada, s/n - Centro - Queimadas - CEP 58475-000
HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO	Rua Projetada, s/n - Roseiral - Itapororoca - CEP 58275-000
HOSPITAL GERAL ANTONIO HILÁRIO DE GOUVEIA	Av. Eptácio Pessoa, n 313 - Centro - Taperoá - CEP 58680-000
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	José Fagundo de Lira - Jardins - Sousa - CEP 58802-180
HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	Rua Projetada, s/n - Evandro Cabral - Aguiar - CEP 58775-000
HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE	Rua Adalgisa Cavalcante, s/n - Centro - Serraria - CEP 58395-000
HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS	Rua Professora Alaide Silva, n 131 - Centro - Solânea - CEP 58225-000
HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO	Av. Deputado Adauto Pereira da Silva - Nova Itabaiana - Itabaiana - CEP 58360-000
COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA (HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA)	Rua Prefeito João Pimentel Filho - Centro - Guarabira - CEP 58200-000
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	Rua Walfredo de Almeida, s/n - Areal - Mamanguape - CEP 58280-000

- 14.9. O produto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

#### **15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SES-PB e anuência do(a) Credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Coordenação Administrativa, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;

#### **17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 17.2. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;
- 17.3. Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;
- 17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SESPb ou a terceiros;
- 17.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.7. Apresentar à SESPb a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;
- 17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SES PB, na forma da lei;
- 17.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SESPb, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 17.10. Relatar à SES PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;
- 17.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 17.12. Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela SES PB.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 18.1. São obrigações da SES PB:
- 18.2. Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;
- 18.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;
- 18.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.5. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.6. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;
- 18.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

#### **19. HIPOTÊSES DE DESCREDENCIAMENTO**

- 19.1. Dar - se - á o descredenciamento:
- 19.2. a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
- 19.3. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação da Secretaria de Saúde, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para conhecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;
- 19.4. A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.
- 19.5. A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.
- 19.6. Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

- 19.7. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 19.8. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.
- 19.9. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Contratação da Secretaria de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento haverá o descredenciamento.
- 19.10. Realizar modificações nas condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do credenciamento/contrato.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 20.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias que serão apresentadas quando da formalização da contratação.

## **21. DO REAJUSTE**

- 21.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.
- 21.2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

## **22. GESTÃO DO CONTRATO**

- 22.1. A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;
- 22.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 22.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos

documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

- 23.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 23.3. A Secretaria Estadual de Saúde, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;
- 23.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 23.5. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.
- 23.6. São partes integrantes do presente Edital:
  - Anexo A – TABELA DE OPME - PRECIFICAÇÃO
  - Anexo B – LISTA DAS UNIDADES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO
  - Anexo C - MODELO DE DECLARAÇÃO
  - Anexo D - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS

#### JURÍDICAS

- Anexo E – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS PREÇOS OFERTADOS
  - Anexo F – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
  - Anexo G - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE
- #### IDONEIDADE
- Anexo H – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
  - Anexo I – MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa - PB, 24 de março de 2026.

ARIMATHEUS SILVA REIS  
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO B

Unidades Beneficiadas	Endereço de Entrega
HOSPITAL DE MULHER DE JOÃO PESSOA	Av. Cruz das Armas - Cruz das Armas, João Pessoa - PB, 58085-000
COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA	Endereço: Rua Ester Borges Bastos, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-270
COMPLEXO PEDIÁTRICO ARLINDA MARQUES	Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - CEP 58015-320
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	Rua Doutor Orestes Lisboa, S/N, Pedro Gondim - CEP 58031090
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	Av. Floriano Peixoto, n 4700 - Malvinas - Campina Grande - CEP 58432-809
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	Rua Siqueira Campos - Bairro São José - Campina Grande
MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO	Rua Elias Asfora, s/n - Centro - Patos - CEP 58701-300
HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	Rua Hildo Menezes. s/n - Juá Doce - Patos - CEP 58704-540
HOSPITAL REGIONAL DE PATOS DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO	Rua Horácio Nóbrega, s/n - Belo Horizonte - Patos - CEP 58704-000.
HOSPITAL DISTRITAL DE BELÉM LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA	Rua Projetada, s/n - Conjunto Nova Vida - Belém - CEP 58225-000
HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	Rua Castelo Branco, n 232 - Batalhão - Catolé do Rocha - CEP 58884-000
HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS DEPUTADO JOSÉ DE SOUSA MACIEL	Rua Tabelação Antonio Holanda - Centro - Cajazeiras - CEP 58900-000
HOSPITAL DISTRITAL DE LAGOA DE DENTRO FREI DAMIÃO	Rua Costa e Silva - Centro - Lagoa de Dentro - CEP 58250-000
HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA	Rua Epaminondas Azevedo, s/n - Centro - Monteiro - CEP 58500-000



HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ DR. FELIPE TIAGO GOMES	Rua Francisco Pereira Gomes, n 15 - Monte Santo - Picuí - CEP 58187-000
HOSPITAL SENADOR RUI CARNEIRO	Rua Coronel João Leite - Centro - Pombal - CEP 58840-000
HOSPITAL REGIONAL VENCESLAU LOPES	Av. João Agripino Filho - Ouro Branco - Piancó - CEP 58765-000
HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO	Rua Bonifácio Nóbrega, n 775 - São José - Santa Luzia - CEP 58600-000
HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO	Rua João Fernandes de Lima - Pombalzinho - Coremas - CEP 58770-000
HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA	Rua Oswaldo Cruz - Centro - Itaporanga - CEP 58780-000
HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO	Rua Projetada, s/n - Centro - Queimadas - CEP 58475-000
HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO	Rua Projetada, s/n - Roseiral - Itapororoca - CEP 58275-000
HOSPITAL GERAL ANTONIO HILÁRIO DE GOUVEIA	Av. Epitácio Pessoa, n 313 - Centro - Taperoá - CEP 58680-000
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES	José Fagundo de Lira - Jardins - Sousa - CEP 58802- 180
HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL	Rua Projetada, s/n - Evandro Cabral - Aguiar - CEP 58775-000
HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE	Rua Adalgisa Cavalcante, s/n - Centro - Serraria - CEP 58395-000
HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS	Rua Professora Alaide Silva, n 131 - Centro - Solânea - CEP 58225-000
HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO	Av. Deputado Adauto Pereira da Silva - Nova Itabaiana - Itabaiana - CEP 58360-000
COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA (HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA)	Rua Prefeito João Pimentel Filho - Centro - Guarabira - CEP 58200-000
HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	Rua Walfredo de Almeida, s/n - Areal - Mamanguape - CEP 58280-000

ANEXO C

**MODELO**

CREENCIAMENTO Nº 002/2026

Eu (nome completo), RG nº , representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº 002/2026 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES-PB, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; - , de de 2026.

Representante Legal

RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO D

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS**

REQUERENTE	
CPF	
EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE/UF	
TELEFONE	
E-MAIL	

Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento n° ..... divulgado pela SES PB, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

Declara sob as penas da lei que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento n° ..... e seus anexos;
- b) Não se encontra com o direito licitar e contratar com a SES PB suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;
- c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) Não está reunida em consórcio;
- e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua habilitação neste processo descredenciamento;
- f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregados menores;

- g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

João Pessoa, ..... de ..... de .....

---

Assinatura do representante legal da empresa  
Razão social e carimbo do CNPJ

ANEXO E

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS PREÇOS OFERTADOS**

À

Secretaria de Estado da Saúde - SES PB

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Empresa .....  
com sede à Rua ....., na Cidade  
de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob  
n.º ....., neste ato representada pelo  
Sr. ....,  
portador do RG n.º..... e do CPF/MF n.º .....,  
vem, pela presente declaração, assumir o compromisso da prestação de serviços  
objeto do Edital de Credenciamento nº...../....., **ACEITANDO** os preços  
indicados no Edital de Chamada Pública, que será referência para o cálculo do valor  
mensal devido, considerada a quantidade total dos serviços realizados a serem pagas  
pela **SES PB**, pelo prazo em que vigorar Termo de Credenciamento.

João Pessoa-PB, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Razão social e carimbo do CNPJ

Obs.: Preencher em papel timbrado da Empresa

ANEXO F

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

—  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada

ANEXO G

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada declara sob as penas da lei, que até na presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº .... /....., cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA fornecimento de OPME em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3(três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas vigentes. que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ANEXO H  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF  
(EMPREGADO MENOR)**

Nº do Credenciamento: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO I  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2026.

Contrato que entre si firmam a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA e o \_\_\_\_\_, destinado ao fornecimento de OPME em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3(três) macrorregiões, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, ARIMATHEUS SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e de outro, \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei 8080/90 e a Lei Federal 14.133/2021, especialmente em seu Art. 74, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

**1.2. DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa (s) destinada ao fornecimento de OPME em todas as unidades (bens imóveis) geridos pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES PB) nas 3(três) macrorregiões, por demanda, em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

PARAGRAFO ÚNICO- Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

### **2.1.DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1.1 - O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ).

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.3. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias.

### **2.2 DO PAGAMENTO**

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela parte contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, encargos trabalhistas previdenciários e fiscais, em favor da CONTRATADA;

2.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.2.3. Também devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

- 4.1.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 4.1.4. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;
- 4.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 4.1.6. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 4.1.7. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 4.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 4.1.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- 4.1.13. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;
- 4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;
- 4.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- 4.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;

- 4.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;
- 4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 4.2.8. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;
- 4.2.9. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao gestor do contrato, que será designado pela CONTRATANTE;
- 4.2.10. Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.
- 4.2.11. A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DISCIPLINAR**

5.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

5.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A CREDENCIADA que, no decorrer da execução dos serviços, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 6.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 6.1.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 6.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de se credenciar ou contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.6. Impedimento de licitar, credenciar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 6.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. As penalidades previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.7 importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar, credenciar e contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

6.6. Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 14.133/2021, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os usuários do SUS;
- h) Por avaliação de desempenho insatisfatória;
- i) Pelo Descredenciamento da pessoa jurídica contratada.

7.3. O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

7.5. A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

---

ARIMATHEUS SILVA REIS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA